



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
PROCESSO 151/2014

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/14

Fundamentação:

Após recebimento do parecer Jurídico da Procuradoria do Município, decisão do Secretário Municipal de Administração em revogar o Pregão Eletrônico 009/2014, a Pregoeira informa a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014**, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE TRAILLERS ADAPTADOS, OBJETO DOS CONVÊNIO Nº 1236/2013 – SEGOV/PADEM (02 VEÍCULOS); CONVÊNIO Nº 483/2013 – SEGOV/PADEM (01 VEÍCULO) e RECURSOS ORDINÁRIOS (01 VEÍCULO), com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

JUSTIFICATIVA:

Ofício apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde:

“Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa. à revogação do pregão eletrônico nº 009/2014 processo administrativo nº 151/2014 referente a aquisição de trailer adaptados, objetos dos convênios nºs. 1236/2013 SEGOV/PADEM (02 veículos); 483/2013 SEGOV/PADEM (01 veículo) e recurso ordinário (01 veículo) em virtude de uma série telefonemas por parte dos interessados em participar da licitação. Os questionamentos referem-se à descrição de alguns itens como cadeira, rede elétrica e mobiliária, os quais estão descritos de maneira vaga no termo de referência parte integrante do edital. Solicitamos esta providencia para melhor especificar os itens poderemos adquirir equipamentos para melhor atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a população a qual vai usufruir do serviço deles prestados e a alteração na descrição poderá influenciar no preço das cotações de mercado e da licitação. ”

Parecer jurídico da AGM(Advocacia Geral do Município):

“Trata-se de consulta sobre a possibilidade de se promover a revogação do edital de licitação publicado, a descrição vaga do produto licitado, o que poderia prejudicar a finalidade da Administração.

O Supremo Tribunal Federal, por meio de entendimento sumulado, já pacificou a possibilidade da Administração rever seus próprios atos:

Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Gerente de Suprimentos da Saúde e o Secretário Municipal de Saúde já se manifestaram, por meio do ofício nº 093/2014, acerca da conveniência e oportunidade em se promover a revogação do ato administrativo.

Ante o exposto, OPINO pela possibilidade de se promover a revogação do Edital do Pregão Eletrônico 009/2014.”

A autoridade competente decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/14** com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

A Comissão de Pregão Eletrônico acata o parecer jurídico e decisão da Autoridade Superior, e concorda com a revogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico 009/2014. Fica desde já concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para os licitantes manifestarem a respeito desta decisão, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Patos de Minas, 23 de junho de 2014

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos
Pregoeira